**CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID nº [-]**

**1. BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Itaú BBA**” ou "**Coordenador Líder**").

**2. INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, conjunto 503, CEP 04794-000, inscrita no **CNPJ/ME** sob o nº 28.052.123/0001-95 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0050526-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou "**Companhia**");

**3. ITAÚ UNIBANCO S.A.,** com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Itaú Unibanco**” e, em conjunto com o **Coordenador Líder** e a **Emissora**, as “**Partes**”).

Considerando que:

**I.** Em 16 de dezembro de 2019, em deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da **Emissora**, os acionistas da **Emissora** aprovaram a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), perfazendo o montante total de até R$1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”) na data de emissão, isto é, em 15 de dezembro de 2019, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Debêntures**”, “**Emissão**”, “**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente).

**II.** a **Emissora**, a **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04 e a **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.,** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, na qualidade de fiadoras (“**Fiadoras**”), e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”), celebram em 16 de dezembro de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);

**III.** o **Coordenador Líder** prestará à **Emissora** serviços de estruturação da **Emissão** e de distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação, conforme termos e condições específicas previstas no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Interligação Elétrica Ivaí S.A.*”, celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e as Fiadoras (“**Contrato de Distribuição**”);

**IV.** a liquidação financeira da Oferta Restrita ocorrerá nos termos previstos no Contrato de Distribuição por meio de depósito, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, sendo certo que R$554.895.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais)*,* equivalente a 33,63% (trinta e três inteiros e sessenta e três centésimos) dos recursos líquidos captados pela **Emissora** por meio da Emissão, serão depositados pelo **Coordenador Líder** na conta vinculada mencionada no subitem 1.2, abaixo, aberta em nome da **Emissora** perante o **Itaú Unibanco** (“**Recursos**”), cuja movimentação, pela **Emissora**, somente será permitida após a obtenção da licença de instalação da Linha de Transmissão 525 kV Guaíra – Sarandi CD, parte integrante das instalações de transmissão de energia elétrica, localizadas no Estado do Paraná**;**

**V.** as partes pretendem contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros.

As partes ajustam o seguinte.

1. **OBJETO**
   1. O **Itaú Unibanco** prestará a **Emissora** serviços de custódia dos **Recursos.**
   2. Para prestação de serviços objeto deste contrato o **Itaú Unibanco** abrirá na agência n.º [-] do **Itaú Unibanco**, a conta vinculada nº [-] do **Itaú Unibanco,** em nome da **Emissora,** exclusivamente vinculada a este contrato, na qual serão depositados os **Recursos** e efetuadas as respectivas movimentações (“**Conta Vinculada**”)**.**
   3. A **Coordenador Líder** efetuará, na primeira data de integralização das Debêntures, Transferência Eletrônica Disponível – TED, no valor de R$554.895.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais)***,*** para a **Conta Vinculada** aberta em nome da Emissora perante o **Itaú Unibanco,** exclusivamentevinculada a este contrato,por meio da qual serão realizadas as movimentações aqui previstas***.*** 
      1. Os termos e condições previstos neste contrato somente produzirão efeitos após a confirmação do recebimento da TED – Transferência Eletrônica Disponível na **Conta Vinculada**.
   4. O **Itaú Unibanco** movimentará a **Conta Vinculada** em estrita obediência a este contrato, e a **Emissora** e o **Coordenador Líder** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**, estando, portanto, vedada qualquer movimentação da **Conta Vinculada** por parte da **Emissora.**
   5. O **Itaú Unibanco** poderá movimentar a **Conta Vinculada** de maneira diversa da prevista neste contrato, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
   6. A **Emissora** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais do **Coordenador Líder** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste Contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da **Conta Vinculada,** incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.
2. **CONTINGÊNCIA**
   1. O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
   2. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.
3. **CONFIDENCIALIDADE**
   1. As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
   2. São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio públicoexceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do Coordenador Líder ou do Itaú Unibanco (ii) já estejam em poder do Coordenador Líder como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros que, até onde o Coordenador Líder tenha conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem judicial válida ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na Emissão (“Representantes”), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações; ou (vi) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.[Nota Lefosse: trata-se de adequação da redação com o que possuímos no Contrato de Distribuição]
   3. As partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.
   4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos comprovados causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade. As Partes não responderão perante a outra por danos indiretos e/ou lucros cessantes.
   5. Qualquer que seja a causa de dissolução do contrato, as partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade por 24 (vinte e quatro meses) após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.
4. **REMUNERAÇÃO DO** **ITAÚ UNIBANCO**
   1. A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo V deste contrato.
5. **REPARAÇÃO DE DANOS**
   1. As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste contrato.
      1. Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
      2. As partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob o **Contrato**, (i) será restrita aos danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à 12 (doze) vezes o valor daremuneração mensal definida no Anexo V, de modo que o **Coordenador Líder,** o **Itaú Unibanco** e a **Emissora** desde já renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.
      3. Quaisquer multas previstas neste **Contrato** ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento do **Itaú Unibanco** de alguma de suas obrigações, também estão limitadas ao montante correspondente à 12 (doze) vezes a remuneração mensal definida no Anexo V.
6. **VIGÊNCIA** 
   1. Este contrato permanecerá em vigor até o envio pelo **Coordenador Líder** da Notificação de Liberação (conforme definido no Anexo I) (“**Notificação de Liberação**”) e a consequente transferência dos **Recursos** para a Conta Movimento (conforme definido no Anexo I) (“**Conta Movimento**”) pelo **Itaú Unibanco**, em observância ao prazo de 1 (um) dia útil definido na cláusula 2.2 do Anexo I**.**
      1. A **Emissora** e o **Coordenador Líder** concordam, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 6.1 acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não receber a **Notificação de Liberação**, o **Contrato** permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo V continuará sendo devida e cobrada.
   2. Este contrato poderá ser denunciado pelas partes em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais partes.
      1. Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, a **Emissora** e o **Coordenador Líder,** conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução do Contrato, conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados na **Conta Vinculada**, sendo certo que, após o término do prazo, ainda que haja valores depositados na **Conta Vinculada**, este contrato será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a **Conta Movimento** de titularidade da Emissora.
   3. Na data de extinção deste contrato, a **Conta Vinculada** entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a **Conta Vinculada** será automaticamente encerrada, ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
   4. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que a **Emissora** e o **Coordenador Líder** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco** tem o prazo de até 1(um) dia útil para iniciar a operacionalização deste contrato, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.
7. **RESOLUÇÃO**
   1. Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
8. se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
9. imediatamente, mediante simples aviso, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.
10. **TOLERÂNCIA** 
    1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
11. **NOTIFICAÇÕES** 
    1. A comunicação escrita entre as partes será feita exclusivamente via e-mail indicado no Anexo III. Qualquer notificação encaminhada ao I**taú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III a este **Contrato**) ou um representante de cada parte devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.
       1. As partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.
       2. O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado **pelo Itaú Unibanco**.
    2. As partes podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais partes deste instrumento, nos termos do Anexo VI, devidamente assinada pelos seus representantes legais e observadas as cláusulas 11.14 e 11.14.1.
       1. As partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.
    3. Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00 horas. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.

1. **CESSÃO**
   1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los total ou parcialmente a empresa pertencente aos seus conglomerados econômicos e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. As partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste **Contrato,** tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste **Contrato**, bem como suas cláusulas restritivas.
   2. O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao Contrato de Distribuição ou qualquer outro instrumento celebrado entre a **Emissora**, as **Fiadoras** e o **Coordenador Líder**,não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
   3. O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue devidamente assinados pelas Partes, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
   4. O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste contrato.
      1. O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar a **Emissora** e/ou ao **Coordenador Líder**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
   5. O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este contrato.
   6. O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
   7. O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
   8. O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados na **Conta Vinculada** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito, desde que cumpra as devidas formalidades e observe tal ordem com exatidão e acuracidade.

* 1. Este contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
  2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o Itaú Unibanco não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
  3. O Itaú Unibanco não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
  4. As partes obrigam-se a apresentar ao Itaú Unibanco, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notarizados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.
  5. Os Anexos rubricados pelas partes integram este contrato e quaisquer alterações ao seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste contrato.
  6. As partes obrigam-se a enviar ao Itaú Unibanco, no endereço indicado no Anexo III, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo VI deste contrato, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste contrato.
     1. As partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar a **Conta Vinculada** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste contrato.
  7. Para fins deste contrato, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.

1. **SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**
   1. Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação de serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itau.com.br](http://www.itau.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.
2. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este contrato é assinado em 3 (três) vias.

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

*[As assinaturas seguem nas páginas seguintes]*

*Página de assinaturas do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº [●] firmado em 16 de dezembro de 2019 entre Interligação Elétrica Ivaí S.A, Banco Itaú BBA S.A. e Itaú Unibanco S.A.*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

***INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.***

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

***BANCO ITAÚ BBA S.A.***

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

**Testemunhas**:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

**ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM** **16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

**1. OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**

* 1. O **Itaú Unibanco** obriga-se a:

1. abrir a Conta Vinculada em nome da **Emissora**;
2. movimentar os **Recursos**, conforme os parâmetros estabelecidos neste Anexo I;
3. investir o saldo disponível da **Conta Vinculada**, conforme os parâmetros definidos no Anexo IV deste contrato;
4. disponibilizar acesso ao Itaú na Internet ao **Coordenador Líder**, conforme representantes indicados pelas Pessoas Autorizadas.
   * 1. A indicação e/ou alteração de representantes autorizados a acessar o *Itaú na Internet* deverá ser efetuada por meio de e-mail enviado ao **Itaú Unibanco** por uma das **Pessoas Autorizadas**, indicando, obrigatoriamente, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos representantes.

**2. RETENÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

* 1. O **Itaú Unibanco** deverá manter retidos na **Conta Vinculada** os **Recursos** até o recebimento da **Notificação de Liberação** que deverá ser enviada pelo **Coordenador Líder** nos termos do item 2.2. abaixo.
  2. A liberação dos **Recursos** será realizada mediante notificação entregue ao **Itaú Unibanco,** na forma do Anexo II, devidamente assinada por representantes do **Coordenador Líder,** solicitando que o **Itaú Unibanco** libere, no dia útil subsequente ao seu recebimento, os **Recursos**, na forma especificada na notificação e observada a cláusula 9.3 do Contrato (“**Notificação de Liberação”)**.
     1. O **Coordenador Líder** enviará a **Notificação de Liberação** para o **Itaú Unibanco** no prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento de cópia digitalizada por e-mail da licença de instalação da Linha de Transmissão 525 kV Guaíra – Sarandi CD, nos termos da legislação e da regulamentação atualmente em vigor.
     2. O **Itaú Unibanco** deverá depositar os valores retidos na **Conta Vinculada**, no dia útil subsequente a contar do recebimento da Notificação de Liberação, para a conta nº [●] de titularidade da Emissora, na agência [●], do banco [●] (“**Conta Movimento**”), ficando tal transferência também autorizada entre as Partes, em caráter irrevogável e irretratável. O **Itaú Unibanco** executará a notificação e não será responsável por validar e identificar nenhum documento anexo.
  3. Os valores referidos no subitem anterior, a partir do recebimento da notificação, pelo **Itaú Unibanco,** até a realização do depósito na conta corrente indicada, não serão, de nenhuma forma, por ele remunerados ou investidos, exceção feita às *Aplicações Automáticas*.

**ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: [●]

c/c para **Interligação Elétrica Ivaí S.A.**

Att.: Diretoria Administrativa Financeira

Prezados senhores

Fazemos referência à cláusula 2.2 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em 16 de dezembro de 2019, entre Banco Itaú BBA S.A., Interligação Elétrica Ivaí S.A. e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que a totalidade dos **Recursos** depositados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato) sejam transferidos da Conta Vinculada para a Conta Movimento (conforme definida no Contrato) em até 1 (um) dia útil da data de recebimento desta Notificação de Liberação, observada a cláusula 9.3 do Contrato.

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

**ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**COMUNICAÇÕES**

Os representantes e contatos do Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder”)** e da Interligação Elétrica Ivaí S.A. (“**Emissora**”), para os fins da cláusula 9 do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (“**Pessoas Autorizadas**”), são os seguintes.

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-132 - São Paulo – SP

Tel.: (11) 3708-2509

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **CPF** | **E-MAIL** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
| Guilherme Barros Leite de Albuquerque Maranhão | 223.105.878-26 | guilherme.maranhao@itaubba.com  FixedIncomeCIB3@itaubba.com |  |
| Gustavo Ferreira Porto | 214.130.308-74 | gustavo.porto@itaubba.com  FixedIncomeCIB3@itaubba.com |  |

O Coordenador Líder declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 1155, 4º andar, conjunto 4214.171, Torre C Crystal, 5º, 6º e 7º andares, CEP 04794-000– São Paulo - SP

Tel.: (11) 3138-7297

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **CPF** | **E-MAIL** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
| Edwaldo Oliveira Lippe | 067.815.408/23 | elippe@aietransmissoras.com.br |  |
| Luiz Roberto de Azevedo | 972.508.308/30 | lrazevedo@aietransmissoras.com.br |  |
|  |  |  |  |

A Emissora declara que (i) os representantes acima listados deverão sempre assinar em conjunto de pelo menos 2 representantes, e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: [controledegarantias@itau-unibanco.com.br](mailto:controledegarantias@itau-unibanco.com.br)

Telefone: (11) 2740-2789

Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do Contrato:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Caso haja alteração dos representantes autorizados a assinar as notificações, este anexo deverá ser substituído mediante notificação para as partes do contrato, nos termos do Anexo VI, por escrito e observado o disposto nas cláusulas 11.14 e 11.14.1.

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a substituição deste anexo, os recursos poderão ficar bloqueados na **Conta Vinculada** no momento do pedido de liberação.

**ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NA CONTA VINCULADA**

Nos termos da alínea (iii) da cláusula 3.1 do Anexo I ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, o saldo disponível na **Conta Vinculada,** poderá ser aplicado, mediante notificação do titular da Conta Vinculada, conforme política abaixo e observado o disposto na cláusula 9ª do Contrato.

As aplicações serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, desde que recebida até as 13:00 e os recursos estejam disponíveis na Conta Vinculada. As notificações recebidas após este horário serão processadas em D+1 ao recebimento da notificação, observado o disposto neste anexo e as características do investimento.

As solicitações de transferência e consequente resgate serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, conforme cláusula 4.1 do Anexo I ao Contrato, desde que recebida até as 13:00, com liberação no dia útil subsequente. Caso a notificação seja recebida após este horário, o resgate será processado no dia útil subsequente ao recebimento da notificação, com liberação no dia útil subsequente à disponibilização dos recursos em conta.

As aplicações poderão ser feitas no mercado local, nos fundos relacionados abaixo, ou, na impossibilidade de aplicação nestes fundos, em outro fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo Itaú *Unibanco*, desde que de baixo risco e liquidez diária.

[indicar fundos]

As partes isentam o **Itaú Unibanco** de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na **Conta Vinculada** não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima, bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste contrato.

Os recursos disponíveis em conta corrente serão remunerados por Aplicação Automática.

**ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**

* 1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Dados da Fonte pagadora (Emissora)** | | | | | | | | | | | | Nome/Razão Social:  **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A** | | | | | | | | | | | | | CNPJ/CPF:  28.052.123/0001-95 | | | | | | | | | | | | | Endereço:  Avenida das Nações Unidas |  |  |  |  | | Número:  14.171 |  | CEP:  04794-000 |  | |  |  |  |  |  | |  |  |  |  | | Bairro:  VILA GERTRUDES |  | Cidade:  São Paulo |  |  | | Estado:  São Paulo |  | País:  Brasil |  | |  |  |  |  |  | |  |  |  |  | | Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento:  Thiago Borges Martins | | | | | | | | | | | | | E-mail:  tbmartins@aietransmissoras.com.br | | | | | Telefone:  (11) 3138-7468 | | | | | | | |  |  |  |  |  |  |

* 1. A **Emissora** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º      , conta corrente n.º      , mantida pela **Emissora** no **Itaú Unibanco:**

1. R$       (      reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e

**b)** R$       (      reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

* 1. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
  2. Caso a conta indicada na cláusula 1.2 acima seja a **Conta Vinculada**, a **Emissora** e o **Coordenador Líder** autorizam, desde já, o resgate dos recursos aplicados para pagamento, se necessário.
  3. Caso a **Emissora** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome da **Emissora** em cadastro de inadimplentes.
  4. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, a **Emissora** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

**ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CONTATO**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

C/C

[demais partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado entre a Interligação Elétrica Ivaí S.A. (“Emissora”), Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”) e Itaú Unibanco S.A. em [data] – ID Nº [-]**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 9 do contrato em referência (“Pessoas Autorizadas”):

Inclusões:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **CPF** | **E-MAIL** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **CPF** | **E-MAIL** |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)